PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 233

"Altera os dispositivos da Lei Complementar nº 168, de 07 de junho de 1.999, que especifica e dá outras providências".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Artur Nogueira, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Complementar n.º168, de 07 de junho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 3º** - O prazo máximo de duração da pretendida permissão ou concessão, será de até 02 (dois) anos, podendo, se necessário e do interesse público, ser prorrogado por mais até 02 (dois) anos, sendo que, ao final do referido prazo, os serviços públicos de abastecimento de água, tratamento e destino final de esgotos sanitários, retornarão à Prefeitura Municipal".*

Artigo 2º - Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar n.º 168, de 07 de junho de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 4º** - A remuneração do permissionário ou concessionário será representada pela tarifa, a qual será cobrada diretamente dos usuários, no valor apresentado na licitação, que não poderá exceder o preço do m3 de água e esgoto tratado e cobrado em conformidade com o que prescreve a Lei n.º 2.528/98 e suas alterações, servindo o mesmo de base para a incidência de reajustes por revisão de custos, conforme previsto nesta lei".

§ 1º - A tarifa será atualizada e revisada periodicamente para garantia da cobertura de seus custos.

§ 2º - A revisão da tarifa básica (TB), será procedida por decreto, não podendo superar os custos de operação do sistema, seguindo a seguinte equação: R = 0,4 x E + 0,3 x M + 0,3 x O, onde, R = reajuste; E = Variação do custo Kwh, obtido pela concessionária de energia local; M = variação do índice de Mão de Obra (Coluna 56) publicado pela FGV; O = variação do índice geral de preços (IGP) publicado pela FGV.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

§ 3° - Poderá ainda, ser revista a tarifa em caso de investimentos, implementando-se neste caso a tarifa de investimentos (TI), instituída neste caso mediante lei específica a esse fim que deverá determinar sua forma apuração e lançamento."

Artigo 3° - Fica alterado o inciso IV, do art. 6.°, da Lei Complementar n.° 168, de 07 de junho de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**IV** - critérios para a fixação e alteração da tarifa, com previsão da periodicidade e dos parâmetros de cálculo dos reajustamentos, na conformidade com o artigo 4°, da presente lei;".

Artigo 4° - Fica alterado o inciso III, do art. 8°, da Lei Complementar n.° 168, de 07 de junho de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**III.** fixar as tarifas, mediante a homologação do valor apresentado pelo vencedor da licitação; bem como, revisá-las em consonância com o disposto na presente lei;".

Artigo 5° - Fica alterado o *caput*, do art. 14, da Lei Complementar n.° 168, de 07 de junho de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 14** - A encampação é a rescisão unilateral do contrato, com a imediata retomada do serviço pelo Poder Público, antes do término do prazo de concessão, por motivos de interesse público, devidamente justificados".

Artigo 6° - Fica alterado o art. 17, da Lei Complementar n.° 168, de 07 de junho de 1.999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 17** - Fica a empresa permissionária ou concessionária, diretamente responsável pela assunção e aproveitamento do pessoal necessário, atualmente lotado no serviço de água e esgoto do Município, o que poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - por cessão, havendo a Municipalidade o ressarcimento de todas as despesas funcionais por parte da concessionária ou permissionária, incluindo salários e encargos sociais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

II - por transferência, através de concessão ao empregado de licença não remunerada pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, se necessário, ser prorrogado por mais até 24 (vinte e quatro) meses, assumindo a concessionária ou permissionária, o contrato diretamente com o servidor licenciado;

III - por contratação, através de rompimento do contrato de trabalho com a Municipalidade e contratação direta imediata pela concessionária ou permissionária, podendo o Poder Executivo, editar PDV - Plano de Demissão Voluntária a esse fim, estabelecendo indenização, nunca superior a um salário por ano trabalhado na Municipalidade."

Artigo 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 16 de Março de 2001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei Complementar n.° 10/2001: Senhor Luiz de Faveri, Prefeito Municipal.
Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

FABIANA RADTKE ROSSI
Chefe de Divisão de Secretaria